PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

SOBERANO AUTO POSTO LTDA.

Processo nº. 4000283-37.2026.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 02ª, 05ª e 08ª RAJs da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Credor(a):

LEANDRO GUSTAVO HOFT

Dt. Distribuição: 30.04.2026

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Devedora:

Classificação: Trabalhista

Credor(a)	R$
LEANDRO GUSTAVO HOFT	95.944,88

b) Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Trabalhista

Credor(a)	R$
LEANDRO GUSTAVO HOFT	138.001,58

c) Sobre a composição do crédito listado

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **parcial analítica** no que se refere ao art. 51, §1º, da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, ficando, portanto, este perito impossibilitado de identificar a composição analítica do crédito em favor do credor, uma vez que a relação apresentada indica apenas o valor total, sem discriminar os títulos e respectivas verbas que compõem o crédito decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0002420-49.2013.5.15.0011.

d) Divergência

O credor pleiteia a **majoração** do montante originalmente reconhecido pela Recuperanda, no valor de R$95.944,88, classificado como crédito trabalhista, para que passe a constar no efetivo rol de credores, o montante total de R$138.001,58, mantido na classe originária, decorrente da Reclamação Trabalhista ajuizada sob o nº 0002420-49.2013.5.15.0011, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Barretos – SP.

Cumpre destacar, contudo, que o credor se limitou a apresentar cópia da planilha de cálculos, na qual se encontra apurado o montante total pleiteado, sem apresentar a documentação que lhe deu suporte.

Reclamante **LEANDRO GUSTAVO HOFT**
Reclamado: **SOBERANO AUTO POSTO LTDA**
Data Últ. Atualização: **01/07/2016** Data Liquidação: **09/01/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	122.490,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	14.534,74
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BENEDITO JESUS DA SILVA	930,34
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BENEDITO JESUS DA SILVA	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	45,68
Total Devido Pelo Reclamado	**138.001,58**

Eventos ocorridos: Pagamento em 12/09/2016 no valor de R$ 8.034,96.

Diante da ausência de documentação, este perito diligenciou diretamente nos autos de origem e, ao compulsar a íntegra da Reclamação Trabalhista, constatou que não constam dos autos a certidão de habilitação de crédito, tampouco a decisão homologatória dos respectivos cálculos, tendo sido localizado apenas o depósito recursal referente à verba decorrente do FGTS, no montante de R$8.034,96.

Rua Conde do Pinhal n.° 8 – 6° andar – cj. 61 – Sé CEP: 01501-905 – São Paulo – SP.
Tel.: 11 – 3115-2677 - e-mail rj@massonpericias.com.br - Natália – Soberano Auto Posto Ltda.

Data / Hora Consulta: 04/02/2020 18:16:59 015919

Nome:	**LEANDRO GUSTAVO HOFT**		
PIS/PASEP/NIT:	**202.11530.74-8**		
Empresa:	SOBERANO AUTO POSTO LTDA		
CNPJ/CEI/CPF:	05.118.231/0001-18		
Cód. Estabelecimento:	09971604877671	Data Admissão:	02/05/2008
Nº Conta FGTS:	00000006808	Unidade Trabalho:	
Carteira Trabalho	0058665 / 00279	Base:	BU
SALDO:R$	0,00	Atualizado em:	04/02/2020
Data Recolhimento Recursal:	13/03/2015	Agência Recebedora Recolhimento:	104 / 02882
Valor do Recolhimento:R$	7.485,83		
Vara Trabalhista:	00011	Número Processo:	002420492013515

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R$	Total R$
	SALDO ANTERIOR		0,00
13/03/2015	418-DEPOSITO RECURSAL MARCO/2015	7.485,83	7.485,83
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	26,51	7.512,34
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	27,20	7.539,54
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	32,29	7.571,83
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	36,16	7.607,99
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	32,99	7.640,98
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	33,54	7.674,52
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	32,69	7.707,21
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	29,02	7.736,23
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	36,52	7.772,75
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	29,45	7.802,20
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	26,72	7.828,92
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	36,31	7.865,23
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	29,67	7.894,90
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	31,60	7.926,50
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	35,78	7.962,28
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	32,57	7.994,85
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	40,11	8.034,96
12/09/2016	SAQUE DEP - COD 88D	-7.485,83	549,13
12/09/2016	SAQUE JAM - COD 88D	-549,13	0,00

2. PARECER DA PERÍCIA

Em face da ausência da documentação, este perito opina pela **improcedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, haja vista a insuficiência da documentação comprobatória apresentada pelo credor, bem como a não localização, nos autos de origem, dos documentos necessários à validação do crédito, uma vez que não foram apresentados ou localizados elementos suficientes à comprovação da majoração pleiteada.

Deste modo, este perito opina pela mantença do crédito no valor originalmente reconhecido de R$95.944,88, classificado como crédito trabalhista.

3. PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados

Administrador Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP124747-0/7

Rua Conde do Pinhal n.° 8 – 6° andar – cj. 61 – Sé CEP: 01501-905 – São Paulo – SP.
Tel.: 11 – 3115-2677 - e-mail rj@massonpericias.com.br - Natália – Soberano Auto Posto Ltda.